



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



PROJETO DE LEI Nº 089/25

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período
2026-2029, e dá outras providências.**

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, e no inciso I, do Artigo 121 da Lei Orgânica do Município, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, e dos demais Poderes do Município, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Indicadores, unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;
- III - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais; V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



- VI - Metas, os objetivos quantitativos e qualitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;
VII - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa.

Art. 2º. Os valores constantes dos Anexos estão orçados a preços de junho de 2025 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM, ou outro índice que poderá substituir de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º. Os programas referidos no artigo 1º, da Portaria nº 42/1999 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º. A exclusão, alteração ou inclusão de novos programas, ações, metas serão de iniciativa e proposta pelo Chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar metas e indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita, de forma assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º. Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal, os programas e ações serão expressas para o primeiro ano de 2026 na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei nº 4.131 de 23 de junho de 2025 .

Art. 8º. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



as anuais diretrizes orçamentárias, e a lei orçamentária anual.

Art. 9º. As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei complementar são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não constituindo limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 10º. Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias e nos créditos extraordinários, poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 11º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 12º - As diretrizes de elaboração do Plano Plurianual 2026-2029 do Município de Santa Rita do Passa Quatro foram construídas no sentido de contribuir com o desenvolvimento de capacidades em âmbito local em torno das metas estabelecidas nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) disseminado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), um conjunto de 17 objetivos a serem alcançados de maneira global até 2030, a saber:

- I - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- II - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- III - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- IV - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- V - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- VI - Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



- VII - Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos;
- VIII - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
- IX - Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- X - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
- XI - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- XII - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- XIII - Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;
- XIV - Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- XV - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
- XVI - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
- XVII - Fortalecer os meios de execução e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Art. 13º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 28 de agosto de 2025.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Santa Rita do Passa Quatro, 28 de agosto de 2025.

Ofício nº 123/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminhar anexo o projeto de Lei que dispõe a Instituição do **Plano Plurianual (PPA) para o período 2026-2029**, conforme previsto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, e no inciso I, do artigo 121 da Lei Orgânica do Município.

Este Projeto de Lei visa estabelecer as diretrizes, objetivos, metas e programas que orientarão a administração pública municipal no período de 2026 a 2029, abrangendo todos os setores e atividades essenciais para o desenvolvimento de nossa cidade. Além disso, ele integra e orienta as ações do Município em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pelas Nações Unidas.

Peço ainda que a apreciação deste Projeto de Lei seja realizada conforme o trâmite regimental e, se aprovado, possa ser sancionado em tempo hábil, garantindo que o planejamento municipal para o quadriênio 2026-2029 esteja devidamente aprovado antes do início do período de sua vigência.

Atenciosamente,

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
GILBERTO BENTLIN JUNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

